



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13, de 25 de janeiro de 2023, que assegura a observância e efetividade do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

○ **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 1/GCGJT, de 25 de janeiro de 2023, que altera o § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do §2º do art. 2º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13, de 25 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O trabalho remoto, desde que atendidas as condições fixadas no art. 4º, faculta à magistrada e ao magistrado a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional – inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao “Juízo 100% Digital”, aos “Núcleos de Justiça 4.0”, e nos casos de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs).

Art. 2º Alterar a redação do art. 3º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13, de 25 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, cabendo à magistrada ou ao magistrado decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, a magistrada ou o magistrado deve estar presente na unidade judiciária.

§ 1º A magistrada ou o magistrado poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrada ou magistrado com sede funcional diversa,

III – mutirão ou projeto específico;

IV – em razão de indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§ 2º As audiências relativas aos processos do “Juízo 100% Digital” digital e dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão realizadas exclusivamente no modo telepresencial, na forma da Resolução CNJ 345, de 9 de outubro de 2020, e das Resoluções CNJ 385, de 6 de abril de 2021, e 398, de 9 de junho de 2021, dispensada a presença da magistrada ou do magistrado condutor do processo na unidade jurisdicional em que atua.

§ 3º As audiências de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs) poderão ser realizadas no modo telepresencial ou por videoconferência, dispensada a presença da magistrada ou do magistrado condutor do processo na unidade jurisdicional em que atua.

§ 4º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Art. 3º Alterar a redação do inciso III do art. 4º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13, de 25 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – as audiências realizadas sejam relativas ao “Juízo 100% Digital”, aos “Núcleos de Justiça 4.0”, e nos casos de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs);



Art. 4º Republicue-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 13, de 25 de janeiro de 2023, consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2023

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JUNIOR
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ
Desembargador do Trabalho-Corregedor

